



EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PROJETO DE LEI Nº 6.088, DE 2016

Altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para permitir que planos de benefícios estaduais, distritais e municipais possam ser administrados pela Funpresp-Exe, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para tratar sobre a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Dê-se ao art. 18-D proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.088, de 2016, a seguinte redação:

" Art. 18-D.

I - mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

.....
§ 1º Os montantes do aporte financeiro de que trata o **caput**, bem como eventual parcelamento do valor, serão definidos nos respectivos convênios de adesão, tendo por base critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, que serão amplamente divulgados.

.....
§ 4º Na hipótese de criação de planos multipatrocinados, prevista no §2º do art. 18-B, o aporte financeiro de que trata o **caput** será rateado entre todos os patrocinadores, observados os critérios técnicos de que trata o §1º." (NR)

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**
Presidente